



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 048/2019

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expor e requerer o que adiante se segue:

CONSIDERANDO QUE, em 13 de setembro de 1957 Tabuleiro do Norte e Alto Santo passam a cidades se emancipando do então Município de Limoeiro do Norte, respectivamente a partir das Leis Estaduais: 3.815/57 e 3.814/57, regulamentadas pela Lei 16.821/2019 que acrescenta as coordenadas geográficas aos limites estabelecidos em 1957;

CONSIDERANDO QUE, por equívoco da justiça e ou talvez por uma ligação forte de determinada área com o então distrito de Tabuleiro do Norte toda a documentação envolvendo os habitantes e seus registros civis e de notas e ofícios das comunidades que compreende a área que vai da comunidade de Belém, Sussuarana, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos foram enviados aos cartórios de Tabuleiro do Norte ao invés de enviar para Alto Santo;

CONSIDERANDO QUE, durante 50 anos as famílias habitadas nessa área mantiveram raízes, laços afetivos, políticos e econômicos com o município de Tabuleiro do Norte. Tanto é que o município de Alto Santo nunca tratou esse povo como seus munícipes e a recíproca é verdadeira. E como prova se quer há uma via de acesso da cidade de Alto Santo a essas comunidades;

CONSIDERANDO QUE, a partir das eleições de 2018 a justiça eleitoral “tomam conhecimento” que ali era uma área de litígio e que legalmente é território do município de Alto Santo. Imediatamente é enviada informação ao TRE (tribunal regional Eleitoral) e os títulos eleitorais dos eleitores dessa região são automaticamente transferidos á comarca de Alto Santo e em seguida “encaminham a ENEEL solicitação de mudança de



domicílio (município) das residências localizadas na área citada”, tornando a partir de então as vidas dessas pessoas um verdadeiro “inferno”;

CONSIDERANDO QUE, após a aprovação da Lei n. 16.821/2019, sancionada pelo Excelentíssimo Governador Camilo Santana, aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará, definido que as Comunidades: Belém, Sussuapara, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos; de fato pertencem ao município de Alto Santo/CE, causando imensa comoção naquele povo, que se sentiram tirados do seu leito, do seu torrão, ao serem deslocados para outro município, ferindo a integridade desse povo, depois de todos esses anos;

CONSIDERANDO QUE, foi formada uma COMISSÃO por moradores das comunidades, de “LUTA E DEFESA DA ÁREA EM SITUAÇÃO DE “LITÍGIO” ENTRE TABULEIRO DO NORTE E ALTO SANTO”, visando lutar para garantir a identidade de um povo de 11 comunidades, pertencentes de fato ao município Tabuleiro do Norte, assegurando o que é seu: as raízes, laços afetivos, políticos e econômicos;

CONSIDERANDO QUE, o Deputado Estadual, Acrísio Sena, tem levantado essa bandeira juntamente com a Comissão e os Vereadores deste município, tentando levar a um entendimento com a Prefeita e Vereadores de Alto Santo;

CONSIDERANDO QUE, houve uma AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE A SITUAÇÃO DE LITÍGIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TABULEIRO DO NORTE E ALTO SANTO, no dia 16 (dezesesseis) do mês de maio de 2019, às 15h30min, nas dependências da Quadra de Genildo, Comunidade de Campos Velhos, no Distrito de Olho D’água da Bica em Tabuleiro do Norte, com a Presença do Exmo. Sr. Acrísio Sena, Deputado Estadual, autor do Requerimento da Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Ilmo. Sr. Luiz Carlos Mourão Maia, Presidente da Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais da Assembleia Legislativa do Ceará; Ilmo. Sr. Francisco Conrado, Chefe da Agência do IBGE de Limoeiro do Norte; Ilmo. Sr. Israel, Coordenador Regional do Censo 2020; para ouvir a população daquela região;



CONSIDERANDO QUE, houve uma AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE A SITUAÇÃO DE LITÍGIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TABULEIRO DO NORTE E ALTO SANTO, na Assembleia Legislativa do Ceará, no dia 13 de agosto de 2019, Presidida pelo Deputado Estadual, Acrísio Sena;

CONSIDERANDO QUE, que ambas as AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, foi deliberado, que seria levado a conhecimento do GOVERNADOR DO CEARÁ, SENHOR CAMILO SANTANA, visando reunir o Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, Senhor José Sarto, o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte e a Prefeita de Alto Santo, para juntamente com os 46 Deputados Estaduais, buscar solucionar o tão almejado problema que envolve esses dois municípios cearenses;

CONSIDERANDO QUE, o Excelentíssimo Presidente da Assembleia do Estado do Ceará, José Sarto Nogueira Moreira, articulado pelo Deputado Acrísio Sena, convidou: o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte; Prefeita de Alto Santo; Presidente da Câmara de Tabuleiro; Presidente da Câmara de Alto, juntamente com os Deputados votados na Região do Vale do Jaguaribe, no dia 19 de novembro de 2019, às 15h, para uma reunião, na sala do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Ceará, onde na ocasião tratariam dos interesses que envolvem os dois municípios em situação de litígio, a favor da luta, em defesa da democracia territorial do baixo Jaguaribe;

CONSIDERANDO QUE, essa reunião não obteve o objetivo alcançado em virtude da falta dos componentes da cidade de Alto Santo, como também dos nobres Deputados Estaduais que representam o Vale do Jaguaribe;

ANTE O EXPOSTO, REQUER que a Presidente-Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, envie ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, CAMILO SANTANA, solicitando a possibilidade de AGENDAR REUNIÃO, com representantes da Comissão de defesa da situação de litígio entre os municípios de TABULEIRO DO NORTE E ALTO SANTO, juntamente com todos os Vereadores que compõem esse Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte, para tratar do assunto relacionado as comunidades desse município em situação de litígio.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de novembro de 2019.

Vereadores:

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA	ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	Chris Leyconn Conrado Moreira
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	Clenilda Chaves Aprígio
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	Francisco Brito de Moraes
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	Francisco Feitosa Guimarães
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	José Marcondes Andrade
LINDALVA BATISTA LINHARES	Lindalva Batista Linhares
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	Marcos Aurélio de Araújo
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	Pedro Nogueira Ferreira
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	Raimundo Dias Pinheiro
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	Raimundo Moreira de Almeida
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	Sidclei Almeida de Souza



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 048/2019, subscrito por **diversos Vereadores**, após ouvido o Plenário, requer que a Presidente Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, envie ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, CAMILO SANTANA, solicitando a possibilidade de AGENDAR REUNIÃO com representantes da Comissão de defesa da situação de litígio entre os municípios de TABULEIRO DO NORTE E ALTO SANTO, juntamente com todos os Vereadores que compõem esse Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte, para tratar de assunto relacionado as comunidades desse município.

VEREADORES:

VOTO

	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.